



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 135, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Altera a [Instrução Normativa GP n. 123, de 15 de março de 2024](#), que regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 3º da [Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#), que dispõe sobre a possibilidade de o prestador de serviço voluntário ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço;

CONSIDERANDO o artigo 10 da [Resolução n. 117, de 8 de novembro de 2012](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e o artigo 12 da [Instrução Normativa n. 123, de 15 de março de 2024](#), deste Tribunal, que garantem seguro de acidentes pessoais ao voluntário;

CONSIDERANDO o [Processo Administrativo Eletrônico \(e-PAD\) n. 24687/2024](#), que evidencia a inviabilidade para a contratação do seguro coletivo de acidentes pessoais aos que prestam serviço voluntário neste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a [Instrução Normativa GP n. 123, de 15 de março de 2024](#), que regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 135, de 13 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4039, 19 ago. 2024. Caderno Administrativo, p.10-11.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 2º A [Instrução Normativa GP n. 123, de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

§ 1º Na hipótese de o voluntário possuir seguro de acidentes pessoais, poderá dispensar o seguro fornecido pelo Tribunal, mediante assinatura de termo específico acompanhado da apólice respectiva.

*§2º Excepcionalmente, o seguro de acidentes pessoais será providenciado pelo voluntário, cabendo, nesse caso, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o ressarcimento correspondente ao período de voluntariado **pro rata temporis**, mediante apresentação de documento comprobatório da despesa, observada a compatibilidade com o preço médio praticado no mercado.*

§ 3º A SEDP será responsável pela verificação da conformidade da documentação comprobatória da despesa com seguro para fins de reembolso ao voluntário.

§ 4º A contratação de seguro de acidentes pessoais é condição para o início da prestação de serviços voluntários no TRT da 3ª Região.

§ 5º A SEGP informará mensalmente à SEDP, na data estabelecida, a relação de magistrados aposentados que prestam serviço voluntário, as inclusões e os desligamentos, quando for o caso, para fins de reembolso de despesas com seguro.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região